



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.213/2020.
DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para Realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente à IPTU 2020, através de sorteio de Prêmios, como meio de desenvolver a fiscalização e melhorar a arrecadação de Tributos Municipais e dá outras providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para aquisição de prêmios que será utilizado na campanha Municipal de Arrecadação referente ao **IPTU 2020**.

Parágrafo Único: - A realização desta campanha terá como base principal o incentivo do aumento na arrecadação de Tributo Municipal e será realizada pela Comissão de Sorteio, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A regulamentação desta Lei ocorrerá através de Decreto do Executivo, onde estarão estabelecidas as regras a serem utilizadas na distribuição de Prêmios.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I – No curso do exercício em que se der o sorteio, estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

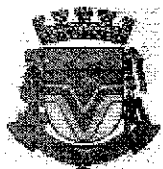
II – Não estejam em débito com o IPTU, relativos a exercícios anteriores.

§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referentes ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, desde que a regularização ocorra até a data do dia 18/12/2020.

Art. 3º - Não poderão ser contemplados no sorteio, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral, os Vereadores, e demais servidores públicos do Município de Pedra Preta que estejam diretamente envolvidos na **“CAMPANHA IPTU PREMIADO 2020”** ou na realização dos sorteios, bem como de seus respectivos cônjuges.

Art. 4º - Os bens Móveis adquiridos em decorrência desta Campanha estarão desafetados do Patrimônio Público, mediante ato de entrega dos prêmios aos sorteados, depois de lavrado o Termo de Entrega do Bem pela Comissão, nos termos e condições estabelecidos no Decreto.

Art. 5º - Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas decorrentes da aquisição dos prêmios para o sorteio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

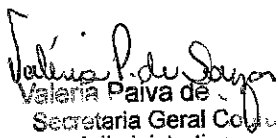
Código Reduzido: 80

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.


JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.


Valéria Paiva de Souza
Secretaria Geral de
Administração
Portaria 459/2020